



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-005/2026- SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16032026.001

1. OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM UNIDADE MÓVEL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO O MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.
2. ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3. MODALIDADE:	DISPENSA ELETRÔNICA
4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
5. REGIME DE EXECUÇÃO:	POR PREÇO GLOBAL
6. FORNECIMENTO	POR DEMANDA
7. MODO DE DISPUTA:	ABERTO
8. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:	INÍCIO: 06 DE ABRIL DE 2026 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) FIM: 09 DE ABRIL DE 2026 ÀS 07H00MIM (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
9. DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	INÍCIO: DIA 09 DE ABRIL DE 2026 ÀS 08H00MIM (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE por meio da Autoridade Competente, deste procedimento, informa aos interessados que o presente processo administrativo, ao qual será conduzido pelo Agente de Contratação, FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES, designado pela Portaria 018/2025 de 15 de julho de 2025 e pela Equipe de Apoio composta pelos servidores: Camilo Carvalho Albino e Vitoria Pessoa Freire, nomeados pela mesma Portaria, torna público para conhecimento de todos os interessados a abertura de processo de contratação direta na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-005/2026-SEMA**, identificado abaixo, tipo: Menor Preço Global, forma de disputa aberta com disputa, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM UNIDADE MÓVEL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO O MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE

1.2. A referida prestação dos serviços ou fornecimento dos bens ocorrerão em preço Global/ lote único, conforme tabela constante abaixo, **tendo sua especificação completa no Anexo I desta Dispensa.**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT
01	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS (FÊMEAS) PROCEDIMENTOS PRÉ - OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), SERVIÇO TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE OVARIOHISTERECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	UNI	40
02	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHOS) PROCEDIMENTOS PRÉ - OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	UNI	40
03	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES (MACHOS) PROCEDIMENTOS PRÉ - OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	UNI	50
04	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES (FÊMEAS) PROCEDIMENTOS PRÉ - OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), SERVIÇO TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE OVARIOHISTERECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	UNI	50

1.3. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal BLL Compras e os constantes Anexos, prevalecerão as do Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos.

para cadastro no link: <https://bllcompras.com/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. O procedimento será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.4. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 06 (seis) horas, conforme regulamentação vigente da Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atendam às condições estabelecidas neste Edital, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), desde que:

- a) o objeto social e/ou atividade econômica constante no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) seja compatível com o objeto da contratação;
- b) o valor estimado da contratação seja compatível com o limite de receita bruta anual permitido ao MEI;
- c) atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do



produto ou/serviços, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 06 (seis) horas, conforme regulamentação vigente da Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento de bens;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens/executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o encerramento da sessão da Dispensa Eletrônica, a Administração iniciará o julgamento pela análise da proposta melhor classificada, verificando sua conformidade com as especificações do objeto e a compatibilidade do preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.

4.1.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas (Art. 29, §2º IN/SEGES 73), envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após eventual negociação realizada, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.
- 4.4. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 4.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DO JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DO(S) LICITANTE(S) ARREMATANTE(S)

5.1. Encerrada a fase de julgamento de proposta e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços com os respectivos valores



readequados ao menor valor obedecendo a todos os dados solicitados nesta cláusula, deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma <https://bllcompras.com/>.

5.1.1. No envio eletrônico da proposta consolidada, fundamentalmente será anexado no Sistema <https://bllcompras.com/>. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre a entrega/execução dos produtos/Serviços referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação:

a) Dados bancários da licitante: banco, agência e conta corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o CNPJ, e-mail da empresa e do responsável;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;

d) Apresentar proposta **para o lote/item**, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.1.2. Os licitantes que deixarem de anexar na plataforma deste certame os documentos exigidos no item 7 (documentos de habilitação), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Aviso dispensa, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos nas Leis Complementares N°. 123/06, nº 147/14 e nº 155/16.

5.1.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Aviso dispensa, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo agente, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

5.1.4. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta de preços que atenda integralmente ao Aviso dispensa, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

5.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, obedecido o exigido em Lei.

5.2 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

5.2.1. Encerrada a etapa de negociação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata no Aviso dispensa, especialmente quanto à



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018, art. 29, caput);**

5.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018, art. 29, §1º).**

5.2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018, art. 29, §2º).**

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.2.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os requisitos deste Aviso dispensa.

5.2.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso dispensa e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.2.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso dispensa ou seus anexos, desde que insanável.

5.2.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, devendo a mesma apresentar planilha de custos a fim de comprovar a exequibilidade do valor proposto.

5.2.8.1. A ilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



6.1.1. O julgamento da proposta ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.1.1.2. Conforme Artigo 17, disposto no Inciso V da Lei 14.133/2021, em consonância 63, Inciso II desta mesma Lei, serão solicitados os documentos de Habilitação após a Aceitabilidade e negociações da proposta melhor classificada no prazo de **02 horas**, após declarado vencedor.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

e) Na hipótese de a licitante estar enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação da habilitação jurídica dar-se-á mediante a apresentação do **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI**, documento que substitui o contrato social ou requerimento de empresário individual, por conter as informações relativas à constituição, enquadramento, inscrição no CNPJ e atividade econômica exercida.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Parágrafo único: Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14.

6.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

6.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).



6.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital. **(ANEXO III)**

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

6.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência

Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =

$$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})};$$

II - Solvência Geral (SG) =

$$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}; \text{ e}$$

III - Liquidez Corrente (LC) =

$$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})};$$

6.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.4.6. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação

6.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.4.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.9. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social



6.4.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

6.4.11. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, por adotarem contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme previsto no art. 27 da Lei Complementar 123/2006, estão DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO, desde que apresentem a DEFIS- Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscal, com o respectivo recibo de entrega;

6.4.12. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), está dispensado de apresentar balanço patrimonial, conforme Lei complementar 123/2006 e com o Código Civil, art. 1.179, § 2º CC art. 970, do Código Civil, está dispensado de elaborar livros fiscais e contábeis, como livro diário, livro-razão ou livro-caixa, podendo ser exigidos cópia do DANS SIMEI - Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional, do período escriturado.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. A Licitante deverá apresentar pelo **menos 01 (um) atestado** de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando que a empresa executou fornecimento dos produtos compatíveis (**ver especificação dos item/lote ou similar**) este com reconhecimento de firma da assinatura do CONTRATANTE ou ainda assinatura eletrônica, acompanhado do respectivo contrato de fornecimento, o atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- descrição do objeto contratado para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características, **ver especificação do item/lote**;
- assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMI-CE, para comprovação das informações

6.5.1.1. A Prefeitura do Município de Iracema, se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos, aditivos, notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado

6.6. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, em plena validade

6.7. Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico já executou serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no conselho profissional competente, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

6.8. Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, expedido pela autoridade sanitária competente, válido na data da licitação, compatível com as atividades objeto da contratação.

6.9. Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, profissional de nível superior, devidamente habilitado como Médico-Veterinário, com registro ativo no CRMV, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita por meio de:

- EMPREGADO:** Carteira de Trabalho Digital, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciária - eSocial;
- SÓCIO:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste aviso;



c) **DIRETOR:** cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste aviso, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;

d) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1 Declaração de que o licitante concorda com todas as normas de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT, determinadas através deste Edital **(Anexo III)**.

6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital. **(Anexo III)**

6.6.3. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital. **(Anexo III)**

6.6.4. Declaração de enquadramento em regime de tributação, do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, **(Anexo III)** do Edital, se for o caso.

6.6.5. Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de IRACEMA do(s) sócio(s) e/ou proprietário(s) da empresa **(Anexo III)**.

6.6.6. Declaração de veracidade das informações prestadas, inclusive criminais e sob as penas da Lei, está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021. **(Anexo III)**.

6.6.7. Declaração de disponibilidade de unidade móvel. **(Anexo III)**.

(*) O licitante poderá Apresentar as Declarações modelo Unificadas

6.6.8. Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correccionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

6.6.9. **Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.**

6.6.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.

6.6.10.1. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/21, sendo facultado a Da Secretaria Requisitante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Parágrafo Primeiro: Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

Parágrafo Segundo: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial,



exceto quanto à certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Terceiro: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Quarto: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Quinto: quando qualquer documento emitido estiver sem prazo de validade, será considerado que o mesmo terá validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento a autoridade competente fará a adjudicação/homologação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

7.2. - Será facultado ao PMI quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.3.- Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a PMI, poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso dispensa:

7.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

7.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, será informado no instrumento contratual no ato da assinatura.

9. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Município de Iracema, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

9.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.



9.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Aviso dispensa ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Aviso dispensa e no contrato e das demais cominações legais.

9.5. O prazo de vigência será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura, e o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços deverá ocorrer conforme as solicitações, autorizações de fornecimento ou ordens de serviço emitidas pela administração. O prazo poderá ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/ordem de serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2.2. O prazo de vigência será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura, e o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços deverá ocorrer conforme as solicitações, autorizações de fornecimento ou ordens de serviço emitidas pela administração, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso Termo de Referência de Contratação Direta.

10.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.2.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1 As sanções administrativas estão previstas no Instrumento Contratual em anexo.

12. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21;

12.1.1. A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

12.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.1.3.1. Devolução da garantia;

12.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.1.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas, aviso de contratação direta, cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao PMI;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A Extinção do contrato poderá ser:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



13. DA NULIDADE CONTRATUAL

13.1. Constatada irregularidade no aviso de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

13.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

13.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

13.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

13.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

13.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

13.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

13.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

13.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

13.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

13.1.10. Custo para realização de nova dispensa eletrônica ou celebração de novo contrato;

13.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

13.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

13.4. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

13.6. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, responsáveis envolvidos e providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

14.4. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente formalizada no processo administrativo.

14.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), devendo a contratada aceitar os acréscimos ou supressões nas mesmas condições da proposta apresentada, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. As supressões poderão exceder o limite previsto no item anterior, desde que haja acordo entre as partes

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A Administração poderá revogar o presente procedimento de contratação direta por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Município de Iracema e no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://bilcompras.com/>, Portal Nacional de Compras pública do Governo Federal: <https://pncp.gov.br/app/editais>.

16.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

16.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.3. As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

16.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

16.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

16.12.3. ANEXO III – Modelo de declarações exigidas;

16.12.4. ANEXO IV – Modelo de proposta Vencedora;

17. DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca da PMI, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Aviso dispensa, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iracema- CE, 06 de abril de 2026

SEBASTIAO PAULA DE NEGREIROS
Secretário de Meio Ambiente
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM UNIDADE MÓVEL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO O MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.

1.2. A contratação será realizada conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste processo.

1.3. A contratação ocorrerá de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Iracema/CE (ou órgão desejado), entretanto, para fins de controle orçamentário e financeiro, seguem abaixo os valores estimados que representam o limite máximo de despesas a serem realizadas com os itens que vierem a ser adquiridos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

REGIME DE EXECUÇÃO: DIRETA

UNIDADES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Critério de julgamento: Menor Preço/Global

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médico-veterinários para a realização de procedimentos de castração de cães e gatos, por meio de unidade móvel, sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Iracema/CE.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de controle populacional de animais domésticos, especialmente cães e gatos, considerando o crescente número de animais em situação de abandono ou sem controle reprodutivo, o que pode ocasionar problemas de ordem sanitária, ambiental e de saúde pública.

A ausência de políticas efetivas de controle reprodutivo contribui para a proliferação desordenada desses animais, aumentando os riscos de disseminação de zoonoses, acidentes (como mordeduras) e impactos negativos ao bem-estar animal e à coletividade.

Nesse contexto, a castração cirúrgica apresenta-se como medida eficaz, ética e recomendada pelos órgãos de saúde e proteção animal, contribuindo para a redução da natalidade, melhoria da qualidade de vida dos animais e diminuição de agravos à saúde pública.

A adoção de unidade móvel para execução dos serviços visa ampliar o alcance das ações, permitindo o atendimento em diferentes localidades do município, inclusive em áreas de difícil acesso, promovendo maior eficiência, economicidade e democratização do serviço público.

Ademais, a contratação de empresa especializada garante que os procedimentos sejam realizados por profissionais habilitados, com observância às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos animais atendidos.

Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, estando alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da proteção à saúde coletiva, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

3. OBJETIVOS GERAIS:

A presente contratação tem como objetivo geral a prestação de serviços médico-veterinários voltados à realização de castração de cães e gatos, por meio de unidade móvel, visando ao controle populacional de animais domésticos no Município de Iracema/CE, à promoção do bem-estar animal e à prevenção de agravos à saúde pública.



De forma complementar, busca-se:

- Reduzir a proliferação desordenada de cães e gatos, especialmente em situação de abandono;
- Minimizar os riscos de disseminação de zoonoses e outros problemas de saúde pública;
- Promover ações de manejo populacional ético e responsável;
- Ampliar o acesso da população aos serviços de castração, por meio de atendimento itinerante com unidade móvel;
- Assegurar a realização dos procedimentos com qualidade, segurança e observância às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança;
- Contribuir para a melhoria das condições ambientais e da convivência entre a população e os animais.

3.1. DOS SERVIÇOS

A contratação compreende a prestação de serviços médico-veterinários para a realização de castração de cães e gatos, a serem executados por meio de unidade móvel, incluindo todas as etapas necessárias ao adequado atendimento dos animais.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

I – Procedimentos Pré-Operatórios

- Avaliação das condições de saúde para aptidão cirúrgica;
- Realização de exames laboratoriais, quando necessários (incluindo hemograma completo);
- Realização de tricotomia (remoção de pelos na área cirúrgica);
- Jejum pré-operatório e demais cuidados preparatórios;
- Internação e monitoramento prévio, quando aplicável.

II – Procedimentos Transoperatórios

- Realização dos procedimentos cirúrgicos de castração:
 - Ovariohisterectomia (fêmeas);
 - Orquiectomia (machos);
- Utilização de técnicas adequadas de anestesia e analgesia;
- Monitoramento do animal durante todo o procedimento;
- Adoção de práticas de assepsia e biossegurança.

III – Procedimentos Pós-Operatórios

- Assistência imediata ao animal após a cirurgia;
- Monitoramento até recuperação anestésica;
- Administração de medicação necessária (analgésicos, antibióticos, quando indicados);
- Orientação aos responsáveis quanto aos cuidados pós-operatórios;
- Acompanhamento até a retirada dos pontos, quando necessário.

IV – Disposições Gerais dos Serviços

- Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, sob responsabilidade de médico-veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- Todos os materiais, insumos, medicamentos e equipamentos necessários serão de responsabilidade da contratada;
- A contratada deverá assegurar o bem-estar animal em todas as etapas do atendimento;
- Deverão ser observadas todas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;



- A contratada será responsável pelo correto gerenciamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

3.2. DA UNIDADE MÓVEL

A execução dos serviços deverá ser realizada por meio de unidade móvel devidamente equipada e adaptada para a realização de procedimentos cirúrgicos veterinários, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e funcionalidade.

A unidade móvel deverá:

- Possuir estrutura física compatível com a realização de procedimentos de castração, assegurando ambiente limpo, organizado e adequado às práticas cirúrgicas;
- Estar equipada, no mínimo, com mesa cirúrgica, equipamentos de anestesia, instrumentais cirúrgicos e materiais necessários à assepsia e esterilização;
- Atender às normas sanitárias vigentes e às exigências do **Conselho Regional de Medicina Veterinária** competente;
- Dispor de condições para o adequado manejo pré-operatório, transoperatório e pós-operatório imediato dos animais;
- Garantir o correto acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, conforme a legislação ambiental e sanitária;
- Encontrar-se em perfeitas condições de uso, funcionamento e manutenção durante toda a execução contratual.

A contratada será integralmente responsável pela disponibilização, operação, manutenção e regularidade da unidade móvel, bem como pelo cumprimento de todas as normas técnicas aplicáveis à atividade.

A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Iracema/CE prestará o apoio necessário à execução dos serviços, no que couber e não for de responsabilidade da contratada, visando ao adequado desenvolvimento das atividades.

Caberá à Secretaria, entre outras atribuições, fornecer suporte logístico, definir os locais e o cronograma de execução, promover a divulgação das ações junto à população, realizar o cadastramento dos animais e/ou tutores quando necessário, bem como auxiliar na organização do atendimento e disponibilizar apoio operacional durante a realização dos serviços.

A Secretaria também será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o apoio prestado não afasta nem reduz as responsabilidades da contratada quanto à execução integral, adequada e segura dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos aspectos técnicos, operacionais e legais do objeto contratado.

4. DA ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITA	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS (FÊMEAS) PROCEDIMENTOS PRÉ - OPERATÓRIOS(EXAMES)	UNI	40	343,33	13.733,20



	LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), SERVIÇO TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE OVARIOHISTERECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).				
02	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHOS) PROCEDIMENTOS PRÉ - OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	UNI	40	198,33	7.933,20
03	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES (MACHOS) PROCEDIMENTOS PRÉ - OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	UNI	50	388,33	19.416,50
04	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES (FÊMEAS) PROCEDIMENTOS PRÉ - OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), SERVIÇO TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE OVARIOHISTERECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	UNI	50	470,42	23.521,00
VALOR TOTAL					64.603,90

5. DA PESQUISA DE PREÇO

Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras do MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, de Mapa de preços através para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizada, tendo assim sido respeitado o estabelecido no art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, que visa subsidiar o Valor de Referência, respeitando o limite Art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21, na hipótese do art. 4º Seges/ME nº 67, de 08 de Julho 2021, com valor global estimado para contratação de **R\$ 64.603,90 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e tres reais e noventa centavos)** que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica.



6. SOLUÇÃO COMO UM TODO/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação consiste na prestação de serviços médico-veterinários para a realização de castração de cães e gatos, por meio de unidade móvel, contemplando todas as etapas necessárias à execução adequada dos procedimentos, incluindo fases pré-operatória, transoperatória e pós-operatória.

A solução abrange, de forma integrada, a triagem clínica dos animais, realização de exames laboratoriais, preparo cirúrgico (incluindo tricotomia), execução das cirurgias de castração (ovariohisterectomia e orquiectomia), acompanhamento pós-operatório e orientações aos responsáveis, garantindo o bem-estar animal e a qualidade dos serviços prestados.

A execução por meio de unidade móvel visa ampliar o acesso da população aos serviços, permitindo o atendimento em diferentes localidades do Município de Iracema/CE, inclusive em áreas de difícil acesso, promovendo maior eficiência e alcance das ações.

Como requisitos da contratação, a empresa deverá:

- Dispor de unidade móvel devidamente equipada e em condições adequadas de funcionamento, contendo, no mínimo, mesa cirúrgica, equipamentos de anestesia, instrumentais cirúrgicos e materiais para assepsia e esterilização;
- Executar os serviços por meio de profissionais habilitados, sob responsabilidade de médico-veterinário devidamente registrado no **Conselho Regional de Medicina Veterinária**;
- Fornecer todos os insumos, medicamentos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Assegurar o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis;
- Garantir o adequado manejo dos animais em todas as etapas do atendimento, observando práticas de bem-estar animal;
- Realizar o correto gerenciamento e destinação dos resíduos gerados, conforme a legislação vigente;
- Disponibilizar equipe técnica suficiente para atendimento da demanda estabelecida pela Administração;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo transporte, instalação e operação da unidade móvel.

A Secretaria de Meio Ambiente atuará como responsável pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, prestando apoio logístico no que couber, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira eficiente à necessidade da Administração Pública, garantindo a execução dos serviços com qualidade, segurança e observância ao interesse público.

7. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na hipótese do art. 4º, [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 08 de Julho 2021](#), [Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#), referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras;

672. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

7.3. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

7.4. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca de fornecer os bens e/ou executar os serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.5. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

7.6. A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na hipótese do art. 4º, [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 08 de Julho 2021](#), que assim preconizou, já atualizado pelo [Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#) :

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras;

8. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. 1. O Município de Iracema, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

8.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.



8.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Aviso dispensa ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Aviso dispensa e no contrato e das demais cominações legais.

8.5. O prazo de vigência será de até **12 (doze)** meses contado a partir da assinatura, e o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços deverá ocorrer conforme as solicitações, autorizações de fornecimento ou ordens de serviço emitidas pela administração. O prazo poderá ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, responsáveis envolvidos e providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

9.4. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente formalizada no processo administrativo.

9.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), devendo a contratada aceitar os acréscimos ou supressões nas mesmas condições da proposta apresentada, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. As supressões poderão exceder o limite previsto no item anterior, desde que haja acordo entre as partes

10. DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

10.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens ou da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

10.3. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos bens ou da execução dos serviços do objeto do certame. Caso isso ocorra constituirá

inexecução parcial de Termo de Contrato, implicando instauração de Processo Administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista no Aviso dispensa.

11. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.1. Os critérios da entrega e critérios de aceitação do objeto serão definidos no instrumento contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

14. DO PAGAMENTO

14. Os critérios do pagamento serão definidos no instrumento contratual.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As sanções administrativas estão previstas no Instrumento Contratual em anexo

16. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Os critérios de rescisão ou extinção contratual estão previstas no Instrumento Contratual em anexo

17. DA NULIDADE CONTRATUAL

17.1. Constatada irregularidade no aviso de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

17.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

17.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

17.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

17.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

17.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

17.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

17.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

17.1.10. Custo para realização de nova dispensa eletrônica ou celebração de novo contrato;

17.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

17.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.



17.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.4. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.5. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.6. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

18.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

18.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

18.4. É dever da contratada observar, entre outras diretrizes: o menor impacto sobre os recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água; a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; a eficiência no uso de recursos naturais, como água e energia; a promoção de maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; a adoção de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; bem como assegurar a origem ambientalmente regular dos materiais utilizados no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços.

19. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, será informado no instrumento contratual no ato da assinatura.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que o referido cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Aos ____ (____) dias do mês de _____ de _____, na sede do paço municipal, foi lavrado o presente Contrato, entre a Prefeitura Municipal de _____, através da Secretaria _____ pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº. _____, e RG nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ _____, representada neste ato por _____, portador(a) CPF nº. _____ e RG nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº _____, em conformidade com o que preceitua o Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições ajustadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a

_____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação do (Anexo I), da Dispensa de Licitação de nº DE ____/2026- SEMA

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária** n°. _____
- _____; **Elemento de Despesa:** _____ - _____;
sub elemento de despesa: _____ - _____, com recursos do CPSMR, consignado no Orçamento de 2026.

5. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. 1. O Município de Iracema, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

9.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

9.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Aviso dispensa ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Aviso dispensa e no contrato e das demais cominações legais.

9.5 O prazo de vigência será de até **12 (doze) meses** contado a partir da assinatura, e o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços deverá ocorrer conforme as solicitações, autorizações de fornecimento ou ordens de serviço emitidas pela administração. O prazo poderá ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento do fornecimento dos bens/execução dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.



- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao fornecimento dos bens/execução dos serviços efetivamente prestados.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX) (6 / 100)}{365}$ I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%



7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, compensando-se a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente.
- 7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. As regras complementares relativas ao reajuste do valor contratual encontram-se detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/2026-SEMA.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados em no máximo de **05 (cinco)** dias a contar da ordem de compra inicial, no local e horário indicado pela contratante.
- 8.2. Para os produtos/serviços fornecidos deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Iracema/CE.
- 8.3. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.
- 8.4. No caso de constatação da inadequação dos produtos/serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 8.5. Os prazos de início de etapas de entrega/execução admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.
- 8.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.7. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Iracema/CE.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, responsáveis envolvidos e providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

9.4. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente formalizada no processo administrativo.

9.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), devendo a contratada aceitar os acréscimos ou supressões nas mesmas condições da proposta apresentada, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. As supressões poderão exceder o limite previsto no item anterior, desde que haja acordo entre as partes

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Fornecer, quando necessário, informações técnicas e institucionais indispensáveis à execução do objeto contratual.

10.1.3. Encaminhar formalmente as demandas de execução dos serviços ou fornecimento de bens, observando as condições estabelecidas no Projeto Básico, Termo de Referência e contrato.

10.1.4. Receber e analisar os serviços executados ou bens entregues, realizando a conferência quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou produtos que apresentem desconformidade com as exigências contratuais, determinando sua imediata correção ou substituição.

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada somente após a regular execução do objeto e o ateste formal da fiscalização do contrato.

10.1.7. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatadas irregularidades na execução contratual.

10.1.8. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou ocorrências relacionadas à execução do objeto, exigindo providências para regularização.

10.1.9. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Administração, quando indispensável à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

10.1.10. Disponibilizar, quando aplicável, infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços, conforme especificado no instrumento contratual.

10.1.11. Proceder ao acompanhamento permanente da execução contratual, sem que tal fiscalização implique transferência de responsabilidade à Administração pela execução dos serviços.

10.1.12. A Administração não se responsabilizará por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais assumidas pela Contratada com terceiros, inclusive por danos causados a terceiros, sendo tais responsabilidades exclusivas da Contratada.

10.1.13. A Contratante exercerá ampla fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto contratado.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1. Executar os serviços de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação, Projeto Básico, Termo Contratual e proposta vencedora.

11.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e perfeita execução do objeto contratual, arcando exclusivamente com todos os custos operacionais, técnicos, administrativos, tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

11.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, com poderes para decidir e solucionar questões relacionadas à execução contratual.

11.4. Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal do contrato, sem prejuízo da continuidade da execução das atividades contratadas.

11.5. Permitir ampla e irrestrita fiscalização da execução contratual, prestando esclarecimentos e apresentando documentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

11.6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem falhas, defeitos ou não conformidade com as especificações técnicas exigidas.

11.7. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes legais durante a execução contratual.

11.8. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.9. Cumprir as normas de segurança, disciplina e acesso aos locais de execução dos serviços, mantendo seus profissionais devidamente identificados.

11.10. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários e responsabilidades decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus colaboradores.

11.11. Disponibilizar equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

11.12. Apresentar relatórios de execução sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

11.13. Comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatos que possam comprometer a execução contratual.

11.14. Manter equipe técnica qualificada e compatível com a natureza dos serviços contratados.

11.15. Cumprir integralmente as normas legais, regulatórias, sanitárias e administrativas aplicáveis à execução do objeto contratual.

11.16. Disponibilizar unidade móvel devidamente equipada e em perfeitas condições de funcionamento, conforme exigido no Termo de Referência.

11.17. Executar os serviços por meio de profissionais habilitados, sob responsabilidade de médico-veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

11.18. Realizar os procedimentos de castração contemplando todas as etapas: pré-operatória, transoperatória e pós-operatória, garantindo o bem-estar animal.

11.19. Fornecer todos os medicamentos, materiais e insumos necessários à realização dos procedimentos.

11.20. Adotar técnicas adequadas de assepsia, anestesia, analgesia e cuidados cirúrgicos, conforme normas técnicas aplicáveis.

11.21. Responsabilizar-se pelo monitoramento dos animais durante os procedimentos e pela assistência pós-operatória até a retirada dos pontos.

11.22. Garantir o adequado manejo dos animais, observando práticas de bem-estar animal durante todas as etapas do atendimento.

11.23. Realizar o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos gerados, inclusive resíduos biológicos e perfurocortantes, conforme a legislação vigente.



11.24. Disponibilizar equipe técnica suficiente para atendimento da demanda estabelecida pela Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21;

12.1.1. A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

12.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 12.1.3.1. Devolução da garantia;
- 12.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 12.1.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas aviso de contratação diretas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao PMI;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A Extinção do contrato poderá ser:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens ou na execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de manutenção do controle direto da execução contratual, da responsabilidade técnica integral da contratada e da garantia da qualidade e padronização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Iracema, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Aviso dispensa, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja composto pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

IRACEMA - Ce, ____ de _____ de 20__.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

C.P.F. N.º _____

2. _____

C.P.F. N.º _____



ANEXO III - MODELO UNIFICADA

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF _____,

1. DECLARA, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

2. DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

3. DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Dispensa Eletrônica n.º _____** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IRACEMA, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4. DECLARA que a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.

5. DECLARO para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de IRACEMA.

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

6. DECLARO para os devidos fins que não tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE UNIDADE MÓVEL

7. DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

Dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, de unidade móvel devidamente equipada para a realização de procedimentos cirúrgicos veterinários, apta a atender às exigências do objeto licitado, contendo, no mínimo:

- Mesa cirúrgica adequada;
- Equipamentos de anestesia;
- Instrumentais cirúrgicos;
- Materiais e insumos necessários para assepsia e esterilização.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Declara, ainda, que a referida estrutura atenderá às normas sanitárias e profissionais vigentes, bem como às exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, responsabilizando-se integralmente pela sua disponibilização e adequado funcionamento durante toda a execução contratual.

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO IV
Modelo de Proposta Adequada Final
(Arrematante vencedor)

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas neste Dispensa Eletrônica Nº. _____

Declaramos, ainda, que nos preços contidos na proposta inicial na apresentada e naqueles que, porventura, vierem a ser arrematados por meio de lances eletrônicos estão incluídos todos os custos das despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e lucros, custos inerentes a esta possível contratação o ainda que os preços praticados nesta proposta de preços estão do acordo com os preços praticados no mercado atual, ciente das penalidades caso estejam inexecutáveis ou superfaturados.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores e ainda executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos da presente licitação.

PLANILHA DE PREÇOS

Lote _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
01						

Valor global do Lote

Prazo para entrega dos Serviços:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) Dias

Local e Data:

DADOS DO PROPONENTE VENCEDOR:

Razão Social:				CNPJ		
Endereço			Cidade	Estado		
Dados Bancário	Nº	Agência	Conta			
Contatos/telefone	E-mail		E-mail:			

DADOS DO REP. ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome			CPF	RG	
Endereço			Telefone :		
Cargo			Função:		

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Razão Social /Carimbo e CNPJ

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)